

EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Dispõe sobre a criação do 'Dia da Troca de Livros' nas escolas do município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica modificado o artigo 7º do Projeto de Lei nº 18/2023, que passará a ter a seguinte redação:

TEXTO ORIGINAL	EMENDA MODIFICATIVA
Art. 1º - Fica instituído o dia 11 de agosto como o Dia da Troca de Livros entre os estudantes, em todas as escolas do Município.	Art. 1º - Fica instituído em todas as escolas do município o "Dia da Troca de Livros" entre os estudantes, a ser realizado no dia 11 de agosto.

TEXTO ORIGINAL	EMENDA MODIFICATIVA
Art. 7º - Visando à boa organização, os alunos que trouxeram os livros receberão a mesma quantidade entregue na hora da troca.	Art. 7º - A troca dos livros será realizada entre os alunos que trouxeram os livros.

Art. 2º - Ficam suprimidos os artigos 4º e 8º do Projeto de Lei nº 18/2023.

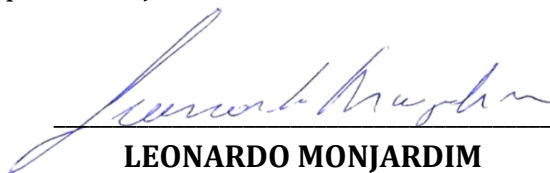
TEXTO ORIGINAL	EMENDA SUPRESSIVA
Art. 4º - Os livros deverão ser encaminhados ao Grêmio Estudantil ou Coordenação Pedagógica, na falta daquele, da unidade escolar com no mínimo uma semana de antecedência.	Art. 4º - Os livros deverão ser encaminhados ao Grêmio Estudantil ou Coordenação Pedagógica, na falta daquele, da unidade escolar com no mínimo uma semana de antecedência.

TEXTO ORIGINAL	EMENDA SUPRESSIVA
Art. 8º - A Secretaria Municipal da Educação deverá colaborar com o Dia da Troca de Livros doando 50 (cinquenta) livros para cada unidade escolar pública municipal participante.	Art. 8º - A Secretaria Municipal da Educação deverá colaborar com o Dia da Troca de Livros doando 50 (cinquenta) livros para cada unidade escolar pública municipal participante.

Art. 3º - Os demais artigos permanecem inalterados.



Palácio Atílio Vivacqua, 14 de junho de 2023.



LEONARDO MONJARDIM

Vereador – Patriota



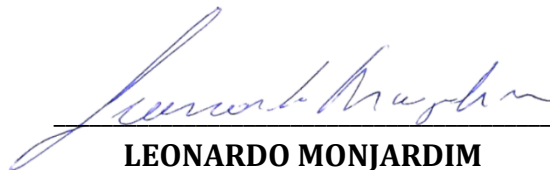
JUSTIFICATIVA

A presente emenda, em que pese o Regimento Interno desta Casa não prever a necessidade de justificativa, justifica-se para uma melhor adequação da proposição, visando garantir a efetividade da norma, bem como evitar invadir a competência do Executivo.

Imperioso destacar que com as devidas emendas supressivas, não é criada nenhuma atribuição à Secretaria de Educação, visto que já é de competência do Município promover o pleno desenvolvimento dos estudantes, em todos os seus aspectos, sem distinção de qualquer natureza, conforme preconiza os artigos 211 e 212 da Lei Orgânica de Vitória.

Desta forma, rogo ao Nobres Edis que, com as devidas emendas, aprovem a presente proposição.

Palácio Atílio Vivacqua, 14 de junho de 2023.



LEONARDO MONJARDIM
Vereador – Patriota

